

ANÁLISE DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR

Trata-se o presente da análise de recursos interpostos ao Resultado Preliminar do processo seletivo destinado a credenciar profissionais habilitados à prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar, em consonância com o disposto no item 9 do Edital DRF/VRA nº 01, de 30 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 03 de fevereiro de 2020.

Foram analisados todos os recursos apresentados, exceto o recurso de **HAMILTON GOMES VENTURA** apresentado **intempestivamente** em 06/07/2020.

DOS RECURSOS INTERPOSTOS

MARCELUS PAULO CRUZ DA SILVA - Encaminhou questionamento sobre o fato de não ter sido considerada a sua experiência na área de Equipamentos Médicos, alegando que trabalhou 04 anos e 10 meses na área de Fiscalização de Compras da Prefeitura Municipal de Volta Redonda;

FERNANDA DAVI MARQUES - Encaminhou questionamento em 26/06/2020, alegando, em síntese, não concordar com a inabilitação nas áreas de Demais Produtos e Preparações da Indústria Química e Plásticos, uma vez que possui experiência de 8 anos e cursos de pós-graduação mestrado e doutorado o que resultariam em nota final 8; reclama que sequer teve a pontuação divulgada estando fora da lista de não classificados;

VAGNER VANDERLEI DE OLIVEIRA - Encaminhou questionamento em 26/06/2020 discordando de sua inabilitação e argumentando que possui 14 anos de experiência na área Automobilística, conforme extrato previdenciário apresentado por ocasião da inscrição no processo seletivo;

THIAGO DE OLIVEIRA CRUZ - Apresentou recurso em 26/06/2020, alegando em síntese não concordar com a pontuação de 3,4 relacionada a experiência profissional na área de Metalurgia, que apresentou CTPS comprovando a experiência de 1 ano, 1 mês e 18 dias na empresa Bureau Veritas do Brasil, 10 meses e 3 dias na empresa VGK Engenharia Ltda, 4 anos e 5 dias na empresa CSE Mecânica Ltda e 1 ano , 11 meses e 4 dias na empresa Kempetro Engenharia;

ARTHUR LUIZ CORRÊA - Apresentou recurso em 27/06/2020, alegando em síntese não concordar com a pontuação atribuída, que no ato da inscrição apresentou comprovação de experiência profissional na área de Farmácia através de declaração do empregador, termo de posse e cópia da carteira de trabalho, que a comprovação dos cursos de especialização foi realizada através de cópia do diploma de curso de pós-graduação nível mestrado e diplomada de doutorado além de dois cursos na área específica com carga horária superior a 60 horas;

GUSTAVO FERNANDO DE OLIVEIRA BORGES - Apresentou recurso em 28/06/2020, alegando em síntese não concordar com sua inabilitação na área de Telecomunicação sob o argumento que sua formação principal é de Engenheiro Eletricista devidamente comprovada por documentação própria e específica conferida pelas instituições legalmente destinadas a tal finalidade, que não há espaço para desqualificação de sua titulação como Engenheiro de Telecomunicações solicita o provimento do recurso e a inclusão do seu nome e nota respectiva na disputa do processo classificatório;

FAUSTO IVAN BARBOSA - Apresentou recurso em 30/06/2020, alegando em síntese que no ato da inscrição foram apresentados os comprovantes de experiência na área Mecânica ADE 10 de 02/08/2019 comprovando 10 meses como Perito de Máquinas, Peças e Componentes Mecânicos, declaração nº 11-IG/ITA/2018 com 6 meses como Instrutor, declaração nº 10/IG/ITA/2018 com 2 anos como Instrutor, declaração s/n, de 27 de março de 2013 de sua atuação como pesquisador durante 7 anos e 10 meses, solicita, ao final, a recontagem dos pontos considerando a experiência profissional de 11 anos e 2 meses na área de Mecânica;

MARIA CRISTINA DE SOUZA ROSA DE FREITAS - Apresentou recurso em 30/06/2020, solicitando o reexame da pontuação referente ao tempo de atuação como perito credenciado pela DRF/VRA, tempo de experiência como empregado conforme CTPS apresentada, curso realizado na Fundação Educacional Rosemar Pimentel, Mestrado e curso de especialização;

CARLAINE FONSECA DE SOUZA - Apresentou recurso em 30/06/2020, alegando em síntese não concordar com a inabilitação, nas áreas de Metalurgia e Siderurgia, uma vez que apresentou comprovação de experiência profissional, como empregado nas empresas USIMINAS e Companhia Siderúrgica Nacional;

THIAGO DOUGLAS DIAS SANTANNA - Apresentou recurso em 30/06/2020, alegando em síntese que possui experiência na área de Petróleo com atuação na fase conceitual de poços, equipamentos, fiscalização a bordo e projeto de Unidade de Produção no total de 6 anos e 5 meses, trabalhando nas empresas Bureau Veritas e Ghenova, Intecsea, Technip Engenharia e Projemar e apresenta relatório de sua atuação;

ELIANE SIQUEIRA RAZZOTO - Apresentou recurso em 01/07/2020, solicitando recontagem de pontuação alegando que foram apresentados no ato da inscrição cursos de mestrado, especialização com carga horária de 360h e especialização com 60h, que foram apresentados comprovantes de experiência de 2 anos e 1 mês em pesquisa na área de plásticos, 4 anos e 9 meses em tempo de serviço no Exército, CTPS com 8 anos como docente e 4 anos como perita autônoma;

RUI BARBOSA BOANOVA - Apresentou recurso em 01/07/2020, alegando em síntese que não concorda com a inabilitação na área de Equipamentos Médicos por não comprovação de experiência, que atuou como Perito Aduaneiro na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Paulo conforme ADE 12/2015 e ADE 24/2017, que os documentos comprobatórios foram juntados no ato da inscrição no processo seletivo, que estranhou não haver pontuação referente ao tempo de experiência durante os anos de 2004 e 2005, que juntou ART's para comprovação deste período, que entende que sua pontuação para a área deva ser feita também com base na sua formação, experiência e certificação relativa à Engenharia Eletrônica e ao final requer nova contagem de pontos que deverão considerar além dos 3,0 pontos já atribuídos, pelo menos 2,0 pontos referentes à sua experiência como Perito na Receita Federal do Brasil em São Paulo e 02 pontos como Autônomo/Empregado na área de Equipamentos Médicos;

RAFAEL FURTADO DE PAIVA - Apresentou recurso em 01/07/2020, solicitando nova avaliação dos documentos apresentados no ato da inscrição para que seja considerada a sua experiência na área de Equipamentos Médicos;

MÁRCIO TILLY MOUTINHO DA SILVA - Apresentou recurso em 01/07/2020, questionando as razões de sua inabilitação nas áreas de Automobilística e Petróleo, alega que possui cursos de Pós-Graduação em Petróleo e Gás, Perícia Aduaneira e inúmeros cursos de especialização, que já prestou serviços para as empresas HALIBURTON; NOBLE CORPORATION; CRP-Projemar; PETROBRAS; Módulos p/ Plataforma de Petróleo EBE; CSN-Companhia Siderúrgica Nacional; USIMINAS; SITREL- Companhia Siderúrgica de Três Lagoas (Grupo Votorantim); Yamana Gold; TRW; MICHELIN; Cimentos Tupi; OSBORN International; THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO; PHILCO ELETRONICOS; HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES; CUMMINS FILTROS LTDA; FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A; CERVEJARIA PETRÓPOLIS; FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA; MAZAK SULAMERICANA; MINERAÇÃO PARAGOMINAS; REPRETEC TRADING; BRASPRES; MINERAÇÃO SERRA GRANDE; CAMERON DO BRASIL; FLORAPLAC; JOHNSON CONTROLS; SACOR SIDEROTECNICA S.A.; TRANSOCEAN SERVIÇOS PETROLIFEROS; ALFA LAVAL; AMBEV; HOLCIM; e outras;

JULIANA RANGEL DO NASCIMENTO - apresentou recurso em 01/07/2020, requer que seja considerada a sua experiência profissional na área de Petróleo e Plásticos, alega que atuou na área durante 7 anos no Centro de Pesquisa da Petrobrás - CENPES, que atua há 12 anos como Analista de Pesquisa Energética -EPE, ao final requer a revisão de sua nota;

ANDERSON ANTÔNIO VIEIRA - apresentou recurso em 01/07/2020, alega não concordar com sua inabilitação na área Elétrica/Eletrônica/Computação, que a experiência foi comprovada através da CTPS apresentada no ato da inscrição no processo seletivo, que atua como perito judicial há alguns anos, que cumpriu todas as exigências do edital, que se não tivesse comprovado a inscrição não teria sido validada.

ANÁLISE DOS RECURSOS

MARCELUS PAULO CRUZ DA SILVA

A graduação do candidato em Engenharia Mecânica ocorreu em janeiro de 2019 e sua experiência profissional na Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no período de 30/04/2015 a 17/02/2020, não foi na área específica de Engenharia Mecânica e tampouco na área de Equipamentos Médicos.

A sua experiência anterior e os cargos ocupados, conforme CTPS, também não estão relacionadas com as áreas em que o candidato efetuou sua inscrição.

Portanto não há como consideramos estes períodos como comprovação de experiência na área de Equipamentos Médicos e Mecânica;

FERNANDA DAVI MARQUES

A candidata apresentou, por ocasião de sua inscrição no processo seletivo de Peritos Aduaneiros da DRF Volta Redonda as seguintes declarações:

Declaração emitida pela Universidade Federal do Rio de Janeiro que confirma a sua participação no quadro discente do programa de Pós-Graduação, no período de agosto de 2012 a agosto de 2018.

Declaração assinada pelo Pesquisador Tecnologista/Chefe do Núcleo de Laboratório de Microscopia (Nulam) que atesta a sua participação no quadro de colaboradores Bolsistas do Nulam/Dimei no Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade (INMETRO) desde novembro/2019.

Declaração, do mesmo Instituto, atestando que a candidata está vinculada ao programa Pós-Doutorado Nota 10 da FAPERJ desde novembro de 2019.

Declaração assinada pelo Professor Fernando Gomes do Instituto de Macromoléculas atesta que a candidata ministrou 9h de aula de Métodos Físicos II no curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Polímeros do Instituto de Macromoléculas da UFRJ.

Declaração, assinada pelo mesmo professor, atesta que a candidata ministrou 9h de aula de Bioresinas no curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Polímeros do Instituto de Macromoléculas da UFRJ.

As declarações apresentadas pela candidata não comprovam sua experiência na área de Plásticos e tampouco na área de Demais Produtos e Preparações da Indústria Química, haja vista não caracterizarem trabalho autônomo ou vínculo empregatício

Dispõe o Edital DRF/VRA nº 1/2020:

"4.3 A inscrição no presente processo seletivo será formalizada mediante requerimento padronizado disponibilizado juntamente com o edital no website da Receita Federal do Brasil - Processos Seletivos Públicos, instruído com a seguinte documentação:

.....

4.3.4.3 comprovante de experiência profissional mínima de dois anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício"

O Edital estabelece, nos critérios de seleção, a forma em que a experiência profissional deverá ser comprovada:

"6.2 A comprovação do tempo de atuação como perito credenciado pela RFB, do tempo de experiência como empregado na área específica e do tempo de serviço como autônomo será efetuada mediante apresentação de cópia do ato que formalizou o credenciamento, da carteira de trabalho que contenha o registro do contrato de trabalho para o cargo específico e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo órgão regulador do exercício profissional, respectivamente."

Portanto a candidata não comprovou a experiência, tendo em vista que na declaração apresentada, compreendendo o período de 2012 a 2018, a sua atividade foi na qualidade de discente e que não foram apresentados nenhum dos documentos elencados no item 6.2 do Edital que permitissem a esta comissão considerar o período como exercício de atividades relacionadas as áreas de atuação pretendidas.

Da mesma forma, não comprovam a experiência as declarações do INMETRO e FAPERJ.

A atuação como professora no curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Polímeros do Instituto de Macromoléculas da UFRJ, somadas, não atingem a experiência mínima exigida no item 4.3.4.3 do Edital.

A participação em cursos diretamente relacionadas a área de atuação que atenderam ao disposto no item 6.1.3 do Edital, foram considerados na análise da inscrição.

Quanto à pontuação, esclarecemos que foi divulgado, no website da Receita Federal do Brasil, arquivo denominado Detalhamento das Notas contendo a pontuação de todos os candidatos inscritos, habilitados ou não.

VAGNER VANDERLEI DE OLIVEIRA

O candidato, por ocasião da inscrição, apresentou CTPS e relacionou, no pedido de inscrição, os vínculos referentes ao período de 30/07/1997 a 20/01/2003, na empresa Volkswagen do Brasil Ltda; período 23/01/2003 a 27/03/2007, na empresa Assessoria Desenhos Ltda; período de 21/03/2007 a 21/02/2008, na empresa IVM Projetos Automotivos do Brasil Ltda; período de 22/06/2016 a 08/06/2019, na empresa MSX International do Brasil Ltda.

O período de 30/07/1997 a 20/01/2003, como empregado, no cargo de Inspetor de Laboratório I, se iniciou antes da graduação e não ficou demonstrado pelo candidato que a empresa Volkswagen do Brasil Ltda efetuou retificação no contrato de trabalho, mudando o seu cargo após a conclusão do curso de Engenharia.

Portanto, em relação a este período, a comissão não poderá considerá-lo como experiência profissional na área Automobilística.

A Comissão resolveu acatar os questionamentos do candidato e considerar a experiência profissional referente aos períodos trabalhados nas empresas Assessoria Desenhos Ltda, IVM Projetos Automotivos do Brasil Ltda e MSX International do Brasil Ltda, retificando a pontuação neste quesito para 4,0.

Por ocasião de inscrição o candidato apresentou certificados, de diversos cursos de aperfeiçoamento, porém alguns certificados não possuem a carga horária definida no Edital ou simplesmente não trazem a carga horária, ou ainda não guardam relação com a área Automobilística.

Dispõe o Edital DRF/VRA:

“6.1.3 participação em cursos diretamente relacionados com a área de atuação:

6.1.3.1 curso de pós-graduação:

6.1.3.1.1 lato sensu, na área específica, 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) pontos; (pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização e

incluem os cursos designados como MBA - Master Business, com duração mínima de 360 horas (www.mec.gov.br).)

6.1.3.1.2 stricto sensu, na área específica, 2 (dois) pontos por curso, limitado a 4 (quatro) pontos; (pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos (www.mec.gov.br).)

6.1.3.2 curso de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula, 0,5(meio) ponto por curso, limitado a 1 (um) ponto."

Portanto, na análise da inscrição, não foram considerados os certificados apresentados pelo candidato, uma vez que não se enquadram nas definições do item 6.1.3.1 do Edital.

THIAGO DE OLIVEIRA CRUZ

Em seu recurso, o candidato pede para que sejam considerados, como experiência profissional na área de Metalurgia, os períodos trabalhados nas empresas Bureau Veritas do Brasil, de 13/12/2010 a 01/02/2012; V GK Engenharia Ltda, de 01/02/2012 a 04/12/2012; CSE Mecânica Ltda, de 27/11/2012 a 02/12/2016 e Kempetro Engenharia, de 26/02/2018 a 30/01/2020.

Os períodos trabalhados nas empresas V GK Engenharia Ltda, CSE Mecânica Ltda e Kempetro Engenharia já foram computados e os pontos correspondentes integram a nota do candidato divulgada no resultado preliminar, sendo a data final do período trabalhado na empresa Kempetro Engenharia ajustado para 03/02/2020, atendendo ao disposto no item 6.5 do Edital DRF/VRA 01/2020.

"6.5 Os candidatos que estiverem exercendo a atividade de perito, assim como os que estiverem exercendo a atividade, na área específica, como empregado ou como autônomo, terão como data final para contagem de tempo a data de publicação do edital."

O período trabalhado na empresa Bureau Veritas do Brasil, por equívoco não considerado na análise da inscrição, será acatado e a nota do candidato, no quesito experiência profissional, ajustada para 4,0.

ARTHUR LUIZ CORRÊA

A atuação profissional do candidato foi comprovada através dos documentos que acompanham a inscrição no processo seletivo, tendo o mesmo obtido a nota máxima no item que contempla o tempo de experiência como empregado na área específica.

A Comissão já havia computado o doutorado apresentado pelo candidato, porém equivocadamente não considerou o curso realizado na Universidade de São Paulo - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, com carga horária de 112 horas na área de conhecimento farmacologia, e por esta razão a nota que compreende o item participação em cursos será ajustada para 2,5.

Dispõe o item 6.1.3 do Edital DRF/VRA nº 01/2020 que:

“6.1.3 participação em cursos diretamente relacionados com a área de atuação:

6.1.3.1 curso de pós-graduação:

6.1.3.1.1 lato sensu, na área específica, 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) pontos; (pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA - Master Business, com duração mínima de 360 horas (www.mec.gov.br).)

6.1.3.1.2 stricto sensu, na área específica, 2 (dois) pontos por curso, limitado a 4 (quatro) pontos; (pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos (www.mec.gov.br).)

6.1.3.2 curso de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula, 0,5(meio) ponto por curso, limitado a 1 (um) ponto.”

Os demais cursos não estão relacionados diretamente com a área pretendida.

GUSTAVO FERNANDO DE OLIVEIRA BORGES

O candidato solicita que sua experiência como engenheiro de Telecomunicações seja reconhecida e que seja considerado habilitado no processo seletivo.

Analisando a documentação apresentada por ocasião da inscrição, verifica-se que o candidato comprovou, através de anotações em CTPS a experiência na área pretendida.

Os cursos apresentados não estão relacionados a área de atuação pretendida e não serão considerados, conforme o disposto no item 6.1.3 do Edital.

Diante do exposto, a Comissão decide alterar a situação do candidato de não habilitado para habilitado e atribuir a nota 4,0 no item experiência profissional.

FAUSTO IVAN BARBOSA

Em suas alegações, a fim de comprovar sua experiência profissional na área de Mecânica, o candidato demonstra que atua como Perito Aduaneiro na Alfândega da Receita Federal de Belo Horizonte, na área de Máquinas, Peças e Componentes Mecânicos desde 15/08/2019 e que até período totaliza 10 meses até a data do resultado preliminar.

Ocorre que, como dispõe o item 6.5 do Edital que:

" 6.5 Os candidatos que estiverem exercendo a atividade de perito, assim como os que estiverem exercendo a atividade, na área específica, como empregado ou como autônomo, terão como data final para contagem de tempo a data de publicação do edital."

Portanto a experiência, para fins de contagem do tempo tem com data final o dia 03/02/2020, data em que foi publicado no Diário Oficial da União o Edital DRF/VRA nº 01/2020.

Com razão o candidato se insurge contra a não contagem do tempo em que atuou como Instrutor no curso de Graduação em Engenharia Mecânica do Instituto Tecnológico da Aeronáutica, que, somados, totalizam 2 anos e seis meses, assim como os demais períodos em que demonstrou sua experiência.

Desta forma, a comissão, após reanálise dos documentos apresentados no momento da inscrição resolve dar provimento ao recurso do interessado e alterar a situação de não habilitado para habilitado e atribuir-lhe o total de 4,0 pontos no item correspondente a experiência profissional.

MARIA CRISTINA DE SOUZA ROSA DE FREITAS

A candidata, em seu recurso, solicita o reexame de sua pontuação nos critérios, tempo de atuação como peritos credenciado pela DRF/VRA, tempo de experiência como empregado/autônomo na área específica e cursos de especialização, graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Em análise dos documentos juntados ao requerimento de inscrição da candidata verificamos que, em relação ao tempo de atuação como perito na DRF/VRA, lhe foi atribuído o total de 2,0 pontos que correspondem ao período de 4 anos em que esteve credenciada por esta delegacia, na área de Metalurgia, na forma do item 6.1.1 do Edital.

"6.1.1 tempo de atuação como perito credenciado pela DRF/VRA, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 5 (cinco) pontos;

Quanto experiência como empregado/autônomo, a Comissão atribuiu a candidata o máximo de pontos possíveis neste item, conforme o disposto no Edital DRF/VRA N° 01/2020.

"6.1.2 tempo de experiência como empregado ou autônomo na área específica, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 4 (quatro) pontos; e"

Os cursos de especialização apresentados foram aceitos e fazem parte da pontuação divulgada junto com o resultado preliminar, tendo a candidata obtido pontuação máxima neste item.

"6.1.3.2 curso de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula, 0,5(meio) ponto por curso, limitado a 1 (um) ponto."

Os cursos de pós-graduação não foram considerados, haja vista não estarem diretamente relacionados com a área de atuação pretendida, conforme o disposto no item 6.1.3 do Edital.

Diante do exposto, não há retificação a ser feita na pontuação da candidata.

CARLAINE FONSECA DE SOUZA

O candidato solicita em seu recurso que seja considerado como experiência profissional o seu tempo trabalhado nas empresas USIMINAS e Companhia Siderúrgica Nacional.

Efetuando nova análise dos documentos que acompanham o pedido de inscrição verificou-se que os vínculos mantidos com as empresas Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS e Companhia Siderúrgica Nacional comprovam a experiência profissional do candidato nas áreas de Siderurgia e Metalurgia.

Os cursos de pós-graduação e especialização apresentados não estão diretamente relacionados as áreas pretendidas e não deverão ser considerados para efeitos de pontuação

Desta forma a situação do candidato deverá ser alterada de não habilitado para habilitado e sua pontuação, no item experiência profissional a nota atribuída será 4,0.

THIAGO DOUGLAS DIAS SANTANNA

O candidato solicita que os períodos trabalhados nas empresas Bureau Veritas e Ghenova, Intecsea, Techinip Engenharia e Projemr sejam considerados como comprovação de sua experiência profissional na área de Petróleo.

Analisando as informações contidas na CTPS juntada ao requerimento de inscrição, verificamos que o candidato trabalhou nas empresas Projemar S/A - Estudos e Projetos de Engenharia, no período de 13/07/2009 a 27/10/2011, Intecsea do Brasil Engenharia

Ltda, no período de 01/11/2011 a 01/08/2012, Itaguaí Construções Navais S/A, no período de 01/10/2012 a 13/05/2015.

Todos os vínculos com as empresas acima mencionadas ocorreram no cargo de Engenheiro Naval, nada relacionando esta experiência com a área de Petróleo.

Ainda que o candidato tenha alegado em seu recurso que estes trabalhos estão ligados a área pretendida, não cabe nesta fase do processo seletivo realizar juntada de declarações que não fizeram parte do requerimento de inscrição.

O vínculo com a empresa Inspectorate do Brasil Inspeções Ltda, no período de 16/10/2018 a 09/09/2019, tem registrado na CTPS o cargo de Inspetor Pleno Offshore, com Classificação Brasileira de Ocupação - CBO 391205, código este utilizado para classificar cargos técnicos de nível médio.

Na empresa Ghenova Brasil Projetos Ltda, período de iniciado em 09/09/2019 tem como data final 03/02/2020, data da publicação do Edital, traz em seu registro em CTPS o cargo de Inspetor Naval Pleno e não fica claro a sua relação com a área de Petróleo.

Desta forma, a comissão decide negar provimento ao recurso e manter a inabilitação do candidato.

ELIANE SIQUEIRA RAZZOTO

A candidata apresentou recurso e solicitou a reanálise dos documentos apresentados e a consequente retificação de sua pontuação.

Nas áreas de plástico e Demais Produtos e Preparações da Indústria Química, solicita que sejam considerados os períodos de fevereiro /2008 a março de 2010, pesquisa na área de plásticos, o período de março/2005 a dezembro/2009 em que trabalhou no Exército, período de fevereiro/2012 até a presente data, como docente na área e o período de 2015 a 2019, como perita credenciada por outra unida da RFB.

Solicita ainda que sejam computados os pontos correspondentes ao mestrado e cursos de especialização.

Analisando os requerimentos de inscrição da candidata, verificamos que a mesma relaciona como experiência profissional nas áreas de plásticos e Demais Produtos e Preparações da Indústria Química, apenas os períodos de 31/08/2017 a 31/08/2019 e 10/10/2019 a 09/10/2021, sendo que data final deste segundo período é 03/02/2020, conforme disposto no edital.

Apesar disto, a comissão analisou toda a documentação apresentada pela candidata e na área de Plásticos concluiu, equivocadamente, pois a declaração apresentada não deixa claro se participação em pesquisa ocorreu na condição docente ou discente,

que o período de fevereiro/2008 a março/2010 constitui prova de experiência profissional.

A Declaração emitida pelo Ministério da Defesa atesta que a candidata exerceu a função de Responsável Técnica pelo Laboratório de Química, Manuseio de Estoque de Produtos Controlados e Controle de Qualidade da Água da Piscina no período de março/2005 a dezembro/2009.

Não há na declaração apresentada informação sobre atividades relacionadas área específica de Plásticos.

Quanto ao período que a candidata atuou como professora, não encontramos, nos documentos comprobatórios desta atividade, informações sobre a disciplina e curso que leciona.

O credenciamento como Perito Aduaneiro, na área de química, na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, ainda que na área de identificação de mercadoria em engenharia química, não comprova a experiência na área específica de Plásticos na forma em que as áreas de atuação foram estabelecidas pela DRF Volta Redonda no item 2 do Edital 01/2020.

No recurso a candidata questiona a pontuação relativa a participação em cursos, informando que apresentou comprovação de Mestrado concluído, 02 Cursos de Especialização com carga horária superior a 360h e 03 Cursos de Especialização com carga superior a 60h.

Verificamos que, junto ao requerimento de inscrição, a candidata apresentou comprovação de conclusão do Curso de Especialização em Ensino de Química, com carga horária total de 360 horas, Curso de Gerenciamento Ambiental na Indústria, com carga horária de 460 horas, Automação e Instrumentação Industrial, com duração de 64 horas, Elaboração de Projetos Ambientais, com duração de 129 horas, Perícia Ambiental com 80 horas.

Não consta, na inscrição efetuada pela candidata na área de Plásticos a apresentação de comprovação de mestrado.

A Comissão, na análise da inscrição, considerou de forma equivocada, 02 cursos de pós-graduação lato sensu, quando o correto seria considerar apenas o curso de Especialização em Ensino de Química. Os demais cursos não estão relacionados a área de atuação.

Desta forma, após rever toda a documentação apresentada pela candidata por ocasião da inscrição no processo seletivo, resolve retificar o resultado apurado para a candidata, alterando a condição de habilitada para não habilitada, tendo em vista a não comprovação da experiência profissional mínima de 02 anos na área de Plásticos.

Na análise da inscrição na área de Demais Produtos e Preparações da Indústria Química, a Comissão considerou como experiência profissional apenas o seu credenciamento como Perito Aduaneiro na área de química, na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá.

Da mesma forma que na análise do recurso da área de Plástico, o período que a candidata atuou como professora não poderá ser considerado para fins de comprovação de experiência profissional, haja vista que não encontramos, nos documentos comprobatórios desta atividade, informações sobre a disciplina e curso que leciona.

Pelos mesmos motivos já explicitados a experiência em pesquisa não deverá ser considerada.

A Comissão fará a devida retificação, para acatar a alegação relativa a experiência correspondente ao período de março/2005 a dezembro/2009 atestado pelo Ministério da Defesa.

A candidata apresentou, na área Demais Preparações e Produtos da Indústria Química, comprovação de participação em cursos de especialização Automação e Instrumentação Industrial - Instrumentação Analítica, com 64 horas de duração, Elaboração de Projetos Ambientais, com 120 horas, Perícia Ambiental com 80 horas, Mestra em Química, Curso de Especialização em Ensino de Química com 360 horas, Gerenciamento Ambiental na Indústria com 460 horas.

Foram considerados e objetos de pontuação os cursos de Mestrado e Especialização em Ensino de Química, obedecendo ao disposto no item 6.1.3 do Edital.

"6.1.3 participação em cursos diretamente relacionados com a área de atuação:"

Desta forma, na área de Demais Produtos e Preparações da Indústria Química, a Comissão decide manter em 3,0 pontos a nota do item Cursos e alterar para 4,0 pontos a nota referente a experiência profissional.

RUI BARBOSA BOANOVA

No recurso apresentado, o candidato alega que não foram considerados os períodos em que atuou como perito credenciado, na área de Aparelhagem Médica na Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, de 10/09/2015 a 09/09/2017, prorrogado por mais dois anos na forma da ADE 24 de 06/09/2017.

Manifesta estranheza pela não contagem do tempo como Autônomo na forma das ART's apresentadas.

Em análise dos documentos apresentados pelo candidato, por ocasião de sua inscrição no processo seletivo, verificamos que a

Comissão deixou de considerar o período de 10/09/2015 a 09/09/2017, referente ao credenciamento pela Alfândega da RFB em São Paulo e portanto a pontuação deverá ser retificada.

No recurso o candidato solicita a contagem do tempo como perito no período de 10/09/2017 a 09/09/2019, e junta o ADE 24 de 06/09/2017 da Alfândega da RFB São Paulo, porém verificamos que o candidato não juntou em sua inscrição a comprovação da prorrogação do credenciamento.

Cabe ao candidato juntar ao seu requerimento de inscrição todos os documentos que comprovam a sua experiência, não cabendo a Comissão presumir que o credenciamento efetuado por unidade da RFB foi prorrogado, ainda que tal prorrogação esteja prevista nas normas legais.

Dispõe o item 4.9 do Edital DRF/VRA nº 01/2020 que:

"4.9 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos de habilitação após sua apresentação."

Portanto, o período correspondente a prorrogação do credenciamento, não será considerado, haja vista que na fase de recurso não é possível efetuar juntada de novos documentos.

O período como autônomo, comprovado através de ART's apresentados não alcançam o período de 2 anos e não podemos considerá-los para acrescentar 1,0 no item experiência profissional.

Diante do exposto, a Comissão resolve alterar a situação do candidato de não habilitado para habilitado e retificar sua pontuação final de 3,0 para 4,0 pontos.

RAFAEL FURTADO DE PAIVA

No recurso apresentado o candidato solicita que seja considerado como experiência profissional, na área de Equipamentos Médicos, todo o tempo que esteve contrato como técnico, alegando que neste período já havia concluído a sua graduação.

Esta Comissão adotou como regra para comprovação de experiência profissional como empregado as anotações registradas na CTPS, conforme o disposto no item 6.2 do Edital DRF/VRA nº 01/2020.

"6.2 A comprovação do tempo de atuação como perito credenciado pela RFB, do tempo de experiência como empregado na área específica e do tempo de serviço como autônomo será efetuada mediante apresentação de cópia do ato que formalizou o credenciamento, da carteira de trabalho que contenha o registro do contrato de trabalho para o cargo específico e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo órgão regulador do exercício profissional, respectivamente."

Ainda que o candidato já possuísse a graduação necessária para atuar na área não poderemos considerar como experiência o seu vínculo empregatício no cargo de técnico.

Diante do exposto a Comissão resolve negar provimento ao recurso interposto pelo candidato.

MÁRCIO TILLY MOUTINHO DA SILVA

O candidato concorreu, no Processo Seletivo, as vagas nas áreas de Automobilística, Mecânica e Petróleo.

No recurso apresentado o candidato não deixou claro qual a área de atuação pretende questionar.

Analisando o pedido de inscrição na área Automobilística, verificamos que toda a experiência, com vasta comprovação de credenciamento com o perito aduaneiro, apesar da péssima qualidade das cópias de DOU anexadas, ocorreu na área Mecânica e não a específica de Automobilística.

Portanto, nesta área, a Comissão mantém a situação do candidato como não habilitado.

Na área de Mecânica o candidato obteve a nota máxima no item experiência profissional, comprovada através dos documentos anexados ao requerimento de inscrição, conforme o disposto no item 6.1.2 do Edital DRF/VRA nº 01/2020.

"6.1.2 tempo de experiência como empregado ou autônomo na área específica, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 4 (quatro) pontos; e"

Dos cursos apresentados a Comissão deixou de incluir, por equívoco, o curso de pós-graduação *latu sensu* realizado na Universidade Paulista - UNIP.

O curso de pós-graduação realizado na IPETEC não está diretamente relacionado a área de atuação Mecânica.

No item relativo aos cursos de especialização o candidato obteve a nota máxima 1,0 ponto, conforme disposto no item 6.1.3.2 do Edital.

"6.1.3.2 curso de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula, 0,5(meio) ponto por curso, limitado a 1 (um) ponto."

Desta forma, a Comissão decide retificar a Nota Final do candidato de 5,0 pontos para 6,0 pontos na área de atuação Mecânica.

No pedido de inscrição na área de atuação Petróleo o candidato apresentou, para comprovar experiência, diversas páginas do DOU, em sua maioria ilegíveis.

Nas cópias legíveis, constatamos que os credenciamentos como Perito Aduaneiro são área de Mecânica e não na área de Petróleo.

Nas cópias de CTPS apresentadas, também não há comprovação de experiência na área.

Foram considerados os cursos apresentados pelo candidato e que estão diretamente relacionados a área.

Diante do exposto, a Comissão decide manter a situação do candidato como não habilitada na área Petróleo.

JULIANA RANGEL DO NASCIMENTO

A candidata apresentou recurso na área de Petróleo, alegando que trabalha como Analista de Pesquisa Energética, na área de Petróleo, Derivados e Petroquímica e que trabalhou como Engenheira Química, atuando na área de Petróleo e Derivados.

Analisando os documentos juntados no requerimento de inscrição, verificamos que a candidata comprovou experiência profissional na área de Petróleo, no período de 01/03/2002 a 29/02/2008 e que por equívoco a Comissão não considerou este período.

Não será considerado o período de atuação no cargo de Técnica Química.

O vínculo com a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, no período de 03/03/2008 a 03/02/2020 não foi considerado como experiência profissional, haja vista não ficar claro a sua relação com a área de Petróleo.

Desta forma, a situação da candidata deverá ser alterada de não habilitada para habilitada e sua pontuação final alterada para 6,5.

A candidata recorreu também de sua pontuação na área de plásticos alegando que sua experiência na área de petróleo comprova também a sua experiência na área de plásticos.

Analisando a CTPS e as declarações apresentadas não identificamos vínculos que permitam alterar o tempo de experiência já considerado pela Comissão.

Desta forma, a Comissão nega provimento ao recurso da candidata e mantém o resultado obtido na área de atuação Plásticos.

ANDERSON ANTÔNIO VIEIRA

O candidato apresentou recurso solicitando que seja considerado com experiência profissional os vínculos contantes de sua CTPS.

Entretanto, verificando os documentos apresentados por ocasião da inscrição, constatamos que os vínculos existentes são em cargo técnico de nível médio, embora o candidato possua a graduação necessária para atuar na área de Elétrica/Eletrônica/Computação.

Esta Comissão adotou como regra, para comprovação de experiência profissional como empregado, as anotações registradas na CTPS, conforme o disposto no item 6.2 do Edital DRF/VRA nº 01/2020.

"6.2 A comprovação do tempo de atuação como perito credenciado pela RFB, do tempo de experiência como empregado na área específica e do tempo de serviço como autônomo será efetuada mediante apresentação de cópia do ato que formalizou o credenciamento, da carteira de trabalho que contenha o registro do contrato de trabalho para o cargo específico e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo órgão regulador do exercício profissional, respectivamente."

Esclarecemos que a recepção do requerimento de inscrição não pressupõe a habilitação do candidato, haja vista que ao se inscrever em um processo seletivo público o candidato está apenas exercendo o seu direito de participação neste processo.

Ressalto, ainda, que o processo seletivo possui várias fases e que na fase de inscrição a Comissão apenas recebe a documentação apresentada pelo candidato não fazendo, neste momento, juízo algum sobre os documentos juntados. Se assim não fosse, estaríamos efetuando a recepção e julgamento de inscrição na mesma fase do processo seletivo.

Diante do exposto, a Comissão decide negar provimento ao recurso do candidato e manter a situação de não habilitado no processo seletivo.

Volta Redonda, 08 de julho de 2020.

Maria Cristina de Almeida

Marta Regina Barbosa

Tânia Martins Monteiro de Souza

CLASSIFICAÇÃO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS							
ÁREA	CANDIDATO	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA FINAL	IDADE	RESULTADO
Aeronáutica	RONALDO VIEIRA CRUZ	0,0	1,6	6,0	7,6	50,5	Classificado
Aeronáutica	FAUSTO IVAN BARBOSA	0,0	1,1	6,0	7,1	56,3	Classificado
Automobilística	GABRIEL GONÇALVES PESSOA DE CASTRO	0,0	2,8	2,0	4,8	32,5	Classificado
Automobilística	MIGUEL ANGELO MIRANDA	0,0	4,0	0,5	4,5	50,7	Classificado
Elétrica/Eletrônica/Computação	ROBERTO RAYA DA SILVA	5,0	4,0	3,0	12,0	52,5	Classificado
Elétrica/Eletrônica/Computação	SÉRGIO DE CAMPOS GOMES	5,0	4,0	1,0	10,0	64,1	Classificado
Elétrica/Eletrônica/Computação	JOSE RICARDO GUEDES FREI	0,0	4,0	5,0	9,0	71,3	Classificado
Equipamentos Médicos	ROBERTO RAYA DA SILVA	2,0	2,0	0,0	4,0	52,5	Classificado
Farmácia	ARTHUR LUIZ CORREA	0,0	4,0	2,5	6,5	33,5	Classificado
Mecânica	JUVENAL DE CARVALHO SAMPAIO	5,0	4,0	2,0	11,0	71,3	Classificado
Mecânica	FÁBIO CAMPOS FATALLA	4,0	4,0	3,0	11,0	55,7	Classificado
Mecânica	ELCINO DEL PENHO JUNIOR	5,0	4,0	1,5	10,5	61,8	Classificado
Metalurgia	JOSÉ MOUTINHO MOREIRA DA SILVA	4,0	4,0	1,0	9,0	67,8	Classificado
Metalurgia	ENDERSON DA MOTA SAINT CLAIR	0,0	3,9	3,5	7,4	44,3	Classificado
Naval	THIAGO DOUGLAS DIAS SANTANNA	0,0	3,5	3,0	6,5	38,1	Classificado
Petróleo	JOSÉ MOUTINHO MOREIRA DA SILVA	0,0	4,0	3,0	7,0	67,8	Classificado
Petróleo	JULIANA RANGEL DO NASCIMENTO	0,0	3,0	3,5	6,5	44,0	Classificado
Plásticos	ANTÔNIO RODRIGUES TACIDELLI	0,0	4,0	5,5	9,5	50,0	Classificado
Plásticos	ANALI BUENO	0,0	4,0	1,5	5,5	55,0	Classificado
Preparações da Indústria Química	LUIZ AURÉLIO ALONSO	4,1	4,0	1,0	9,1	75,2	Classificado
Preparações da Indústria Química	ANTONIO RODRIGUES TACIDELLI	0,0	4,0	3,5	7,5	50,0	Classificado
Preparações da Indústria Química	JULIANA RANGEL DO NASCIMENTO	0,0	4,0	3,5	7,5	44,0	Classificado
Siderurgia	THIAGO DE OLIVEIRA CRUZ	0,0	4,0	3,5	7,5	35,0	Classificado
Siderurgia	JOSÉ MOUTINHO MOREIRA DA SILVA	2,0	4,0	1,0	7,0	67,8	Classificado
Telecomunicação	ROBERTO RAYA DA SILVA	5,0	4,0	1,0	10,0	52,5	Classificado
Telecomunicação	RUI BARBOSA BOANOVA	0,0	4,0	1,0	5,0	58,4	Classificado
Têxteis	JOSÉ ANTÔNIO BAUAB FILHO	5,0	4,0	3,0	12,0	52,7	Classificado
Têxteis	FÁBIO CAMPOS FATALLA	4,0	4,0	4,0	12,0	55,7	Classificado
Têxteis	GUILHERME VENÂNCIO DE OLIVEIRA	0,0	4,0	3,0	7,0	37,0	Classificado
Automobilística	VAGNER VANDERLEI DE OLIVEIRA	0,0	4,0	0,0	4,0	53,9	Não Classificado
Automobilística	SERGIO HENRIQUE FIDELIS DE OLIVEIRA	0,0	2,7	0,0	2,7	49,0	Não Classificado
Automobilística	ALIVAL PASCHOALIN MARTINS DE OLIVEIRA	0,0	1,5	0,0	1,5	53,7	Não Classificado
Elétrica/Eletrônica/Computação	JOSÉ CARLOS SENCINI	0,0	4,0	4,0	8,0	67,5	Não Classificado
Elétrica/Eletrônica/Computação	EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	0,0	4,0	3,0	7,0	58,5	Não Classificado
Elétrica/Eletrônica/Computação	STRAUSS CUNHA CARVALHO	0,0	4,0	3,0	7,0	42,2	Não Classificado

Planilha1

Elétrica/Eletrônica/Computação	GUSTAVO FERNANDO DE OLIVEIRA BORGES	0,0	4,0	2,0	6,0	67,6	Não Classificado
Elétrica/Eletrônica/Computação	RUI BARBOSA BOANOVA	0,0	4,0	2,0	6,0	58,4	Não Classificado
Elétrica/Eletrônica/Computação	FLAUBER DE ALVARENGA NOBRE	0,0	3,5	2,0	5,5	36,6	Não Classificado
Elétrica/Eletrônica/Computação	VITOR TOMAZ DE AQUINO	0,0	4,0	1,0	5,0	39,3	Não Classificado
Elétrica/Eletrônica/Computação	GIOVANI LOPES DA SILVA	0,0	1,9	2,0	3,9	48,6	Não Classificado
Elétrica/Eletrônica/Computação	VANESSA PORTELA LEMOS	0,0	2,2	1,0	3,2	30,6	Não Classificado
Elétrica/Eletrônica/Computação	ELTON ELLER MARTINS	0,0	1,1	0,5	1,6	33,9	Não Classificado
Equipamentos Médicos	RUI BARBOSA BOANOVA	0,0	1,0	3,0	4,0	58,4	Não Classificado
Equipamentos Médicos	RAFAEL FURTADO DE PAIVA	0,0	2,4	1,0	3,4	35,8	Não Classificado
Farmácia	NEIDE MARA DE MENEZES EPIFANIO	0,0	4,0	2,0	6,0	38,7	Não Classificado
Farmácia	VINÍCIUS BICALHO DA SILVA	0,0	4,0	0,0	4,0	41,9	Não Classificado
Farmácia	BRUNA PEREIRA DA SILVEIRA	0,0	2,3	0,0	2,3	37,1	Não Classificado
Mecânica	FAUSTO IVAN BARBOSA	0,0	4,0	6,5	10,5	56,3	Não Classificado
Mecânica	RONALDO VIEIRA CRUZ	0,0	4,0	5,0	9,0	50,5	Não Classificado
Mecânica	AMANDA CECÍLIA SIMÕES DA SILVA	0,0	4,0	5,0	9,0	41,1	Não Classificado
Mecânica	HUGO VICENTE DA SILVA	0,0	4,0	3,0	7,0	74,5	Não Classificado
Mecânica	CLECIANO BERLANDO MIRANDA DE OLIVEIRA	0,0	4,0	2,0	6,0	45,6	Não Classificado
Mecânica	MÁRCIO TILLY MOUTINHO DA SILVA	0,0	4,0	2,0	6,0	37,0	Não Classificado
Mecânica	PATRÍCIA DE MEDEIROS NOVO	0,0	4,0	1,5	5,5	45,2	Não Classificado
Mecânica	LEONARDO DE SOUZA COUTINHO	0,0	1,2	3,0	4,2	43,3	Não Classificado
Mecânica	MIGUEL ANGELO MIRANDA	0,0	4,0	0,0	4,0	55,7	Não Classificado
Mecânica	SERGIO HENRIQUE FIDELIS DE OLIVEIRA	0,0	4,0	0,0	4,0	49,0	Não Classificado
Mecânica	MÁRCIO GUIMARÃES MARUJO	0,0	3,9	0,0	3,9	36,8	Não Classificado
Mecânica	CARLOS EDUARDO DA SILVA GONZALEZ	0,0	2,9	1,0	3,9	45,3	Não Classificado
Mecânica	ROBERTO RAYA DA SILVA	0,0	3,0	0,0	3,0	52,5	Não Classificado
Mecânica	GABRIEL GONÇALVES PESSOA DE CASTRO	0,0	2,8	0,0	2,8	32,5	Não Classificado
Mecânica	ITALO MÁRCIO VIEIRA SIQUEIRA	0,0	2,7	0,0	2,7	44,1	Não Classificado
Metalurgia	HAMILTON GOMES VENTURA	2,0	4,0	1,0	7,0	73,2	Não Classificado
Metalurgia	MARIA CRISTINA DE SOUZA ROSA DE FREITAS	2,0	4,0	1,0	7,0	65,1	Não Classificado
Metalurgia	THIAGO DE OLIVEIRA CRUZ	0,0	4,0	2,5	6,5	35,0	Não Classificado
Metalurgia	ANTÔNIO CARLOS DA COSTA ONIAS	0,0	4,0	2,0	6,0	52,7	Não Classificado
Metalurgia	GABRIELLE SALES RODRIGUES BICALHO	0,0	4,0	2,0	6,0	37,7	Não Classificado
Metalurgia	CLAUDINE GUIMARAES LEITE CARDOSO	0,0	2,9	2,0	4,9	39,0	Não Classificado
Metalurgia	AFFONSO HENRIQUE FERREIRA LOBO DE ALMEIDA	0,0	2,7	2,0	4,7	35,3	Não Classificado
Metalurgia	CARLAINE FONSECA DE SOUZA	0,0	4,0	0,0	4,0	47,2	Não Classificado
Metalurgia	EDIRLEY BICALHO DE SOUZA	0,0	4,0	0,0	4,0	41,7	Não Classificado
Petróleo	MARCOS ANDREY SOUSA DOS SANTOS	0,0	4,0	2,0	6,0	41,9	Não Classificado

Planilha1

Petróleo	LUIZ AURÉLIO ALONSO	0,0	2,0	1,0	3,0	75,2	Não Classificado
Plásticos	FÁBIO RENATO FERREIRA DO NASCIMENTO	0,0	4,0	1,0	5,0	50,7	Não Classificado
Plásticos	ADRIANA DE SOUZA FORSTER ARAUJO	0,0	4,0	1,0	5,0	23,2	Não Classificado
Plásticos	LUIZ AURÉLIO ALONSO	2,0	0,0	2,0	4,0	75,2	Não Classificado
Plásticos	JULIANA RANGEL DO NASCIMENTO	0,0	1,0	3,0	4,0	44,0	Não Classificado
Preparações da Indústria Química	ELIANE SIQUEIRA RAZZOTO	0,0	4,0	3,0	7,0	43,3	Não Classificado
Preparações da Indústria Química	CAROLINA TOMAZ MACHADO	0,0	2,6	2,0	4,6	33,2	Não Classificado
Preparações da Indústria Química	ADRIANA DE SOUZA FORSTER ARAUJO	0,0	4,0	0,0	4,0	43,2	Não Classificado
Preparações da Indústria Química	ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA	0,0	4,0	0,0	4,0	36,6	Não Classificado
Preparações da Indústria Química	ATILA SANTANA DA SILVA	0,0	4,0	0,0	4,0	32,2	Não Classificado
Preparações da Indústria Química	ABIATAR PICOLI CARDOSO	0,0	1,0	2,0	3,0	41,9	Não Classificado
Siderurgia	HAMILTON GOMES VENTURA	2,0	4,0	0,5	6,5	73,2	Não Classificado
Siderurgia	CLAUDINE GUIMARAES LEITE CARDOSO	0,0	4,0	2,0	6,0	39,0	Não Classificado
Siderurgia	CARLAINE FONSECA DE SOUZA	0,0	4,0	0,5	4,5	47,2	Não Classificado
Siderurgia	EDIRLEY BICALHO DE SOUZA	0,0	4,0	0,0	4,0	41,7	Não Classificado
Siderurgia	AFFONSO HENRIQUE FERREIRA LOBO DE ALMEIDA	0,0	2,4	1,0	3,4	35,3	Não Classificado
Telecomunicação	GUSTAVO FERNANDO DE OLIVEIRA BORGES	0,0	4,0	0,0	0,0	67,6	Não Classificado
Telecomunicação	JOSÉ CARLOS SENCINI	0,0	4,0	0,0	4,0	67,2	Não Classificado
Telecomunicação	EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	0,0	4,0	0,0	4,0	58,5	Não Classificado
Telecomunicação	FÁBIO NICOLAO RODRIGUES GOMES	0,0	1,5	1,0	2,5	31,3	Não Classificado
Telecomunicação	JOSÉ MARCONDES MARTINS DE ARAÚJO	0,0	1,1	0,5	1,6	34,7	Não Classificado
Têxteis	AHMAD SALAH ALI	0,0	4,0	2,0	6,0	35,6	Não Classificado
Automobilística	FAUSTO IVAN BARBOSA	0,0	0,0	3,0	3,0	56,3	Não Habilitado
Automobilística	RONALDO VIEIRA CRUZ	0,0	0,0	3,0	3,0	50,5	Não Habilitado
Automobilística	ELCINO DEL PENHO JUNIOR	0,0	0,0	1,5	1,5	61,8	Não Habilitado
Automobilística	HUGO VICENTE DA SILVA	0,0	0,0	0,0	0,0	74,5	Não Habilitado
Automobilística	JUVENAL DE CARVALHO SAMPAIO	0,0	0,0	0,0	0,0	71,3	Não Habilitado
Automobilística	MÁRCIO TILLY MOUTINHO DA SILVA	0,0	0,0	0,0	0,0	37,0	Não Habilitado
Elétrica/Eletrônica/Computação	LUID BOMFIM SACRAMENTO	0,0	4,0	1,0	5,0	32,7	Não Habilitado
Elétrica/Eletrônica/Computação	RAFAEL BRANDÃO E SILVA	0,0	0,2	3,0	3,2	31,3	Não Habilitado
Elétrica/Eletrônica/Computação	ANDERSON ANTONIO VIEIRA	0,0	0,4	2,0	2,4	44,2	Não Habilitado
Elétrica/Eletrônica/Computação	EDISIO ALVES DE AGUIAR JUNIOR	0,0	0,0	2,0	2,0	38,4	Não Habilitado
Elétrica/Eletrônica/Computação	RODRIGO ORNELAS DE ALMEIDA	0,0	0,0	1,0	1,0	37,1	Não Habilitado
Elétrica/Eletrônica/Computação	PEDRO HENRIQUE GUEDES VIANA E SILVA	0,0	0,0	0,0	0,0	30,7	Não Habilitado
Elétrica/Eletrônica/Computação	KELLY CRISTINA TOMAZ VALADÃO FERREIRA	0,0	0,0	0,0	0,0	29,4	Não Habilitado
Elétrica/Eletrônica/Computação	RENAN GUILHERME GOMES	0,0	0,0	0,0	0,0	23,4	Não Habilitado
Equipamentos Médicos	EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	0,0	0,0	3,5	3,5	58,5	Não Habilitado

Planilha1

Equipamentos Médicos	GABRIEL GONÇALVES PESSOA DE CASTRO	0,0	0,0	0,0	0,0	32,5	Não Habilitado
Equipamentos Médicos	MARCELUS PAULO CRUZ DA SILVA	0,0	0,0	0,0	0,0	26,2	Não Habilitado
Farmácia	RUBEM SÉRGIO DE FREITAS MARASSI	0,0	4,0	0,0	4,0	36,9	Não Habilitado
Farmácia	THAIANA PICHEKI VITORINO	0,0	1,2	0,0	1,2	32,1	Não Habilitado
Farmácia	RENATA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	0,0	0,9	0,0	0,9	31,8	Não Habilitado
Mecânica	VANDO MARTINS CIMONATO	0,0	0,6	1,0	1,6	38,9	Não Habilitado
Mecânica	MARCELUS PAULO CRUZ DA SILVA	0,0	0,0	1,0	1,0	26,2	Não Habilitado
Mecânica	ADRIANO ABRAHÃO MOREIRA DIAS	0,0	0,4	0,0	0,4	38,4	Não Habilitado
Metalurgia	GABRIEL GONÇALVES PESSOA DE CASTRO	0,0	0,0	4,0	4,0	32,5	Não Habilitado
Metalurgia	ALIVAL PASCHOALIN MARTINS DE OLIVEIRA	0,0	0,3	0,0	0,3	53,7	Não Habilitado
Metalurgia	CARLOS TADEU DE CARVALHO REIS	0,0	0,0	0,0	0,0	57,9	Não Habilitado
Naval	GABRIELLE SALES RODRIGUES BICALHO	0,0	0,0	0,0	0,0	37,7	Não Habilitado
Petróleo	ALLANA GREYCE DA SILVA PEDRO	0,0	0,0	3,5	3,5	29,5	Não Habilitado
Petróleo	MÁRCIO TILLY MOUTINHO DA SILVA	0,0	0,0	3,0	3,0	37,0	Não Habilitado
Petróleo	EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	0,0	0,0	2,0	2,0	58,5	Não Habilitado
Petróleo	ELCINO DEL PENHO JUNIOR	0,0	0,0	1,5	1,5	61,8	Não Habilitado
Petróleo	MILTON CASTRO DE OLIVEIRA	0,0	0,0	1,0	1,0	32,2	Não Habilitado
Petróleo	RAFAEL BRANDÃO E SILVA	0,0	0,0	1,0	1,0	31,3	Não Habilitado
Petróleo	ISABELLA REBELLO GOMES DE SOUZA FONTES	0,0	0,0	1,0	1,0	28,6	Não Habilitado
Petróleo	VANDERSON LEMOS DE SOUZA	0,0	0,0	0,0	0,0	49,9	Não Habilitado
Petróleo	THIAGO DOUGLAS DIAS SANTANNA	0,0	0,0	0,0	0,0	38,1	Não Habilitado
Petróleo	MÁRCIO GUIMARAES MARUJO	0,0	0,0	0,0	0,0	36,8	Não Habilitado
Petróleo	JESSICA DE SOUZA SILVA CASTILHO	0,0	0,0	0,0	0,0	28,8	Não Habilitado
Petróleo	JULIANA MARINATTO PEDROSO	0,0	0,0	0,0	0,0	26,4	Não Habilitado
Plásticos	FERNANDA DAVI MARQUES	0,0	0,0	4,0	4,0	42,7	Não Habilitado
Plásticos	LUCIANA RIBEIRO HONORATO	0,0	0,0	4,0	4,0	36,2	Não Habilitado
Plásticos	ELIANE SIQUEIRA RAZZOTO	0,0	0,0	1,0	1,0	43,3	Não Habilitado
Preparações da Indústria Química	FERNANDA DAVI MARQUES	0,0	0,0	4,5	4,5	42,7	Não Habilitado
Siderurgia	ANTONIO CARLOS DA COSTA ONIAS	0,0	0,0	2,5	2,5	52,7	Não Habilitado
Siderurgia	TIAGO SEIXAS BITTENCOURT	0,0	0,4	2,0	2,4	35,0	Não Habilitado
Siderurgia	CAMILA FAGUNDES DE PAULA GUEDES	0,0	0,0	1,0	1,0	34,6	Não Habilitado
Têxteis	GABRIELLA SOUZA BIACONI	0,0	0,0	0,0	0,0	27,8	Não Habilitado

NOTA 1 = Tempo de atuação como perito DRF Volta Redonda

NOTA 2 = Tempo de experiência como empregado/autônomo

NOTA 3 = Participação em cursos

N FINAL = NOTA 1 + NOTA 2 + NOTA 3